



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

LEI N° 3.937, DE 02 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a vedação do fornecimento de comprovantes bancários em papel de material termossensível nas agências do Município de Araucária-PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedado o fornecimento ao consumidor, de comprovantes em papel de material termossensível pelas agências bancárias no município de Araucária/PR.

Parágrafo único. O comprovante de operação bancária deverá ser fornecido em papel de material com duração estimada superior a cinco anos.

Art. 2º É vedado o fornecimento de comprovante de operação bancária, em papel de material termossensível ou com duração estimada inferior a cinco anos.

Art. 3º O descumprimento do disposto nessa Lei sujeita seus infratores às sanções administrativas estabelecidas pelo art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal e daquelas definidas em normas específicas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 02 de agosto de 2022.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária